

LEI MUNICIPAL Nº 1064, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.057 de 26 de janeiro de 2021, acrescenta dispositivos e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso dos poderes que lhes são conferidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.057 de 26 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituída a gratificação por dedicação exclusiva dos servidores públicos comissionados, efetivos e contratados temporariamente, inclusive servidores cedidos, exceto secretários municipais, que exerçam suas funções em regime de dedicação exclusiva.”

Parágrafo único. *O regime de dedicação exclusiva obriga o desdobramento do trabalho em dois turnos, e ao cumprimento de carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais, sem prejuízo de estar, a qualquer tempo, à disposição sempre que as necessidades do serviço o exigirem.”*

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei Municipal nº 1.057 de 26 de janeiro de 2021:

“Art. 5º-A A gratificação por dedicação exclusiva será calculada sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço.”

Parágrafo único. *A gratificação de que trata o caput é de natureza indenizatória, especial e transitória, só fazendo jus o servidor que estiver efetivamente no exercício das atividades, não se incorporando à remuneração do servidor em nenhuma hipótese.*

Art. 5º-B *Compete a cada Secretário ao qual o servidor está vinculado informar periodicamente ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Finanças, a participação efetiva dos respectivos*



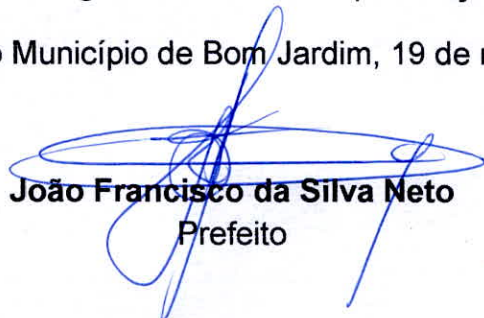
servidores nas atividades e o cumprimento dos horários definidos, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal, desde que previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º A concessão da gratificação por dedicação exclusiva fica condicionada ao corte de despesas por parte da Secretaria solicitante, para fins de atendimento do disposto na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Para os fins previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, ficam extintos os cargos constantes no Anexo Único desta Lei, previstos originalmente na Lei Municipal nº 1.001 de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 19 de março de 2021.

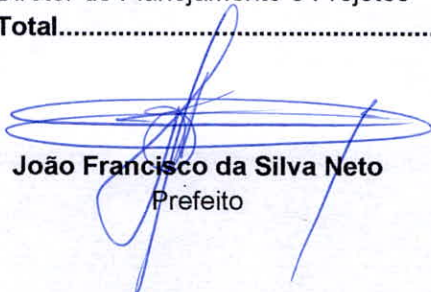


João Francisco da Silva Neto
Prefeito

Anexo Único do Lei Municipal nº 1064/2021

Cargos Extintos na forma do Art.4º

Cargos previstos originalmente na Lei Municipal nº 1.001/2017			
Nº Sequencial	Quantitativo de Vagas	Cargo Extintos	Remuneração Mensal
1	1	Assessor de ações especiais	R\$ 1.500,00
2	1	Assessor de ações especiais	R\$ 1.500,00
3	1	Assessor de ações especiais	R\$ 1.500,00
4	1	Assessor de ações especiais	R\$ 1.500,00
5	1	Assessor de ações especiais	R\$ 1.500,00
6	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
7	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
8	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
9	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
10	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
11	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
12	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
13	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
14	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
15	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
16	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
17	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
18	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
19	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
20	1	Assessor de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.000,00
21	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
22	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
23	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
24	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
25	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
26	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
27	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
28	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
29	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
30	1	Agentes Sociais	R\$ 1.100,00
31	1	Diretor de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	R\$ 1.500,00
32	1	Diretor de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	R\$ 1.500,00
33	1	Diretor de Limpeza Urbana	R\$ 1.500,00
34	1	Diretor de Transporte e Serviços Viários	R\$ 1.500,00
35	1	Diretor de Planejamento e Projetos	R\$ 1.500,00
Total.....			R\$ 41.000,00


João Francisco da Silva Neto
Prefeito